



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 001432-09.00/15-0

Contrato UAJ Nº 086/2015

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0045-39, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2240, Bairro Centro, de Santa Maria/RS, CEP nº 97.015-190, telefone (51) 2129 7477 e (55) 3226 9165, por seus representantes legais o Sr. Marcelo de Castro Silva, inscrito no CPF sob o nº 484.625.000-87 e DILSON Mauro Carli Bohrer, inscrito no CPF sob o nº 615.851.650-34, como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo nº 001432-09.00/15-0, inexigível o procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como atendimento de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, não abrangidas pela garantia na plataforma vertical instalada no prédio sede deste Ministério Público Estadual de Vera Cruz/RS, localizado na Rua Carlos Werner, nº 200, com as seguintes características:

Quantidade	Marca	Linha	Destinação	Capacidade (kg)	Paradas	Velocidade
1	Thyssenkrupp	Easy Vertical	Comercial	250	2	6m/min

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas específicas, inclusive dos fabricantes.

2.2 A manutenção preventiva deverá ser executada em duas etapas:

- a) Inspeção: verificação de determinados pontos de instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;
- b) Revisão: verificações (parciais ou totais) dos programas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

2.3 A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas no Plano de Manutenção, assim como as determinações dos fabricantes.

2.4 As manutenções preventivas abrangem a realização de inspeções mensais nos seguintes equipamentos, sistemas e peças:

- a) Dispositivos de segurança;
- b) Cabos de tração;
- c) Freios mecânico e elétrico;
- d) Limitador de velocidade e seus complementos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- e) Pistões Hidráulicos de pára-choque;
- f) Dispositivos de alarme e sistemas de comunicação entre cabines, casas de máquinas e Central de Controle, inclusive o cabeamento de alimentação e sinal dos intercomunicadores;
- g) Sistema de iluminação de emergência;
- h) Cabines, contrapesos, guias da caixa de corrida e seus complementos;
- i) Portas e fechamentos de pavimento;
- j) Conjunto máquina-motor de tração;
- k) Sistemas de chamada e sinalização, inclusive fiação da caixa de corrida e pavimentos;
- l) Cabos de alimentação e sinal das câmeras de vídeo da cabine (se houver), nas caixas de corrida, casas de máquinas do elevador e Central de Controle;
- m) Quadros de comando e seus complementos;
- n) Quadros de força, autotransformadores e quadros de transferência com comutação automática, que atuam em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica;
- o) Software e hardware do sistema denominado TKVision Top – Sinótico dos Elevadores e todos os seus complementos de fiação/cabeamento entre casas de máquinas e Central de Controle, inclusive os periféricos que permitem a operação e supervisão a distância.

2.5 A contratada deverá realizar manutenção corretiva, a fim de reestabelecer os componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante execução de regulagens, ajustes, substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA.

2.6 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados e a solução aplicada.

2.7 A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas e materiais de consumo necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos, incluindo peças de reposição, sem custos extras para o CONTRATANTE.

2.8 Os testes de segurança realizados no elevador deverão obedecer à legislação e às normas técnicas em vigor (ABNT NBR NM 207:1999 e ABNT NBR 15597:2008), bem como às recomendações do fabricante dos equipamentos.

2.9 Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do chamado, ocasião na qual o equipamento deverá estar em plena condição de funcionamento.

2.10 A CONTRATADA deverá manter plantão permanente, funcionando 24 horas por dia, para o atendimento de situações de emergência, atentando-se para:

- a) o número do telefone do plantão de atendimento deve estar afixado no interior das cabines;
- b) consideram-se situações de emergência qualquer ocorrência que coloque em risco a segurança e o bem-estar dos usuários, como faltas de energia, desnivelamento e pessoas presas;
- c) quando houver usuários presos no equipamento ou qualquer outra situação que envolva risco, o atendimento deverá ser prestado em até 40 (quarenta) minutos,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

contados da realização do chamado; nos demais casos, a solicitação deverá ser atendida em até 02 (duas) horas.

2.11 Os serviços objeto do presente ajuste deverão ser executados no horário normal de expediente, de modo que não prejudiquem o funcionamento das atividades do CONTRATANTE, evitando os horários de início e final de expediente. A programação deverá ser encaminhada ao Gestor do contrato, com antecedência, para conhecimento e aprovação.

2.12 Os serviços contratados englobam todos os componentes do sistema de transporte vertical localizados nas casas de máquinas (onde houver), nas caixas de corrida, nas cabines, nos pavimentos e na Central de Controle do prédio onde existir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá apresentar, até o início da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente paga e registrada no CREA-RS, com todos os campos pertinentes preenchidos;
- b) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, de acordo com a Lei Estadual nº 12.385/05;
- c) Plano de manutenção preventiva, firmado pelo responsável técnico, indicando os serviços a serem realizados e sua periodicidade;

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de início da prestação dos serviços será a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços, emitida pelo Gestor do contrato.

4.2 Nenhuma atividade será realizada antes da entrega e do recebimento da Autorização de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), no dia 10 (dez) do mês posterior ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em Conta Corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.2 A CONTRATADA deverá encaminhar, ao final de cada mês, a respectiva Nota Fiscal à Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE – Rua General Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, Porto Alegre, CEP nº 90.010-210.

5.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.4 A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório de serviços realizados, bem como prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), prova de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e prova de regularidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

5.4.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o Gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.4.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.4.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7 Preenchidos os requisitos legais para a concessão do reajuste de preços, o reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) solicitar autorização prévia para execução de quaisquer serviços ou troca de peças;
- c) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- d) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo as exigências da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;
- f) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 5.4.1 da cláusula quinta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 5.4.2 da cláusula quinta do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- g) prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, sobre os equipamentos e sobre os serviços executados;
- h) substituir, sempre que necessário e sem custo adicional, quaisquer componentes e peças defeituosas, não sendo permitida a utilização de peças reaproveitadas, recondiçionadas ou de procedência desconhecida;
- i) manter estoque regular de peças originais, principalmente as que sofrem maior desgaste, providenciando a imediata reposição dos componentes utilizados;
- j) fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços;
- k) observar, em todos os materiais de consumo utilizados, as especificações e padrões determinados pelo fabricante e normas técnicas vigentes, bem como o prazo de validade;
- l) apresentar, mensalmente, relatório de vistoria, assinado por responsável técnico, discriminando todos os serviços realizados, defeitos encontrados e soluções utilizadas para cada caso, assim como relação e cópia da nota fiscal das peças substituídas;
- m) dar a correta destinação aos fluidos substituídos, de maneira que não haja prejuízo ao meio ambiente;
- n) refazer, em prazo a ser acordado, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, assim como substituir qualquer material ou componente fornecido que apresente mal funcionamento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- o) observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados se apresentem uniformizados, com crachá de identificação, respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE;
- p) fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pelas normas do Ministério do Trabalho a seus funcionários e zelar pela sua correta utilização;
- q) responsabilizar-se por quaisquer danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE;
- r) respeitar o prazo e condições da garantia estipulados no contrato de compra e venda do elevador; e
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constitui direito do CONTRATANTE o recebimento dos serviços objeto deste contrato nas condições aqui ajustadas.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar, mensalmente, o pagamento especificado no presente contrato;
- b) permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;
- c) não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;
- d) não permitir depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;
- e) não trocar ou alterar peças dos elevadores;
- f) visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços previstos neste instrumento;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- g) autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;
- i) só permitir a retirada de qualquer componente dos elevadores mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, e após verificação da peça substituída;
- j) cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA; e
- k) executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento dos elevadores, alheios à especialidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano a contar da data de conclusão do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente ajuste tornar-se-á eficaz, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, após sua publicação na imprensa oficial, e entrará em vigor a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços, emitida pelo Gestor do contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses, ou pelo período que durar a garantia da plataforma vertical, se menor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

12.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

12.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.39/3931.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Maria Cristina Albarello, lotada na Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8070, e-mail contratos@mprs.mp.br.

15.2 A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficará a cargo do Engenheiro Mecânico Luiz Eduardo Pereira da Silva, lotado na Unidade de Manutenção do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8217, e-mail luizeps@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor.

Porto Alegre, 12 de junho de 2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Contratante

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A
Contratada